



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

VOTO Nº 500/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.26.000.002976/2012-05

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

PROCURADORA OFICIANTE: MABEL SEIXAS MENGE

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de Informação. Crime de violação de direito autoral (CP, art. 184, § 2º) praticado, em tese, por duas alunas do curso de enfermagem oferecido pelo Centro Acadêmico de Vitória do Santo (CAV), da Universidade Federal de Pernambuco, que teriam plagiado partes de trabalhos científicos anteriormente produzidos, inserindo tais excertos nos seus respectivos trabalhos de conclusão de curso. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2<sup>a</sup> CCR). Eventual violação de direito autoral cometida no bojo de trabalhos de conclusão de curso, em prejuízo do interesse do autor plagiado. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, IV, da CF/88.

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Procuradora da República oficiante às fls. 07/08.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual.

Brasília/DF, 4 de fevereiro de 2013.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular – 2<sup>a</sup> CCR

/LC.